



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-11108/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03950/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Iremar Felinto da Silva
  - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II
  - 2.3. Matrícula: 25.762-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial N° 1473, de 19 de abril de 2015.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N°. 186/2015, de fl. 58.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **Iremar Felinto da Silva**, matrícula N° 25.762-1, Professor da Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 58.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 1º de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE